

IMPACTO DA GLOBALIZAÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO COMPORTAMENTO DA SOCIEDADE E NO ORDENAMENO JURÍDICO

BATISTA, Jackeeline¹
Buzzi, Bruno²

RESUMO: Este trabalho de pesquisa tem como finalidade apresentar a realidade sobre a evolução da tecnologia informática em paralelo a esse avanço fazer apontamentos sobre crimes que ocorrem através do uso da informática e da internet, realizar uma análise sob ponto de vista moral, que envolve a sociedade e o uso indevido da internet para a prática de atos ilícitos, e por fim esclarecer alguns fatores que causam as lacunas no Direito Digital e refletir a cerca da ausência de legislação eficaz para proteger a sociedade.

PALAVRAS CHAVES: Internet. Crimes informáticos. Moral. Direito Digital.

ABSTRACT: This research aims to present the reality of the evolution of computer technology in parallel to this breakthrough make notes about crimes that occur through the use of computers and the internet, conduct a review under moral point of view, involving society and the misuse of the Internet for illicit behavior, and finally clarify some factors causing the gaps in the Digital law and reflect about the lack of effective legislation to protect society

KEY WORDS: Internet. Computer Crimes. Moral. Digital Law

INTRODUÇÃO

A sociedade está vivendo um momento de verdadeira revolução tecnológica, todos os dias os jornais apresentam novas invenções, o tempo todo há notícias referentes à informática e sua utilização, seja ela uma nova forma de exame através de meios computadorizados, métodos informatizados de pesquisas, programas computadorizados empresariais, entre outros. Os computadores e a internet ingressaram de maneira muito rápida na sociedade, de forma que a internet é parte principal do processo de globalização, revolucionou o mundo com a nova forma de comunicação entre as pessoas, que cada vez mais se tornam dependentes desta tecnologia. O homem não vive mais sem a informática, o mundo todo está conectado através da rede de internet, a própria jurista este envolvido a esses meio,

¹ BATISTA, Jackeeline. Graduada em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas pela faculdade Santa Cruz / PR. Pós-Graduada em Produção e Recepção de Texto pela Faculdade Santa Cruz. Graduada em Direito pela faculdade Santa Cruz. Professora da Rede Estadual do Paraná. E-mail: jackeeline.batista@bol.com.br

² BUZZI, Bruno. Graduando em Gestão da Tecnologia da Informação pela faculdade Santa Cruz. Trabalha na área de informática há 13 anos, há 7 anos na área de desenvolvimento de aplicações web para o ramo de construção civil. E-mail: brunobuzzi@gmail.com

novos valores foram agregados ao rol dos bens jurídicos, assim o Direito passou a ter papel fundamental no meio informático.

Ao mesmo tempo em que surgiu uma gama de serviços que facilitaram a vida dos cidadãos surgiram também os chamados crimes informáticos, “Cibercrimes”, os invasores criminosos que tem sido tema de muitos debates devido à proporção que os crimes informáticos vêm tomando nos últimos anos. A sociedade começou a sentir-se desprotegida, pois a qualquer momento podem sofrer uma invasão no sistema de sua empresa, acessos em seus documentos, podem ser vítimas de golpes, entre vários outros tipos de crimes. Devido a toda essa evolução tão rápida, o Direito, como ciência que regula a sociedade, não conseguiu acompanhar a evolução da informática.

Atualmente existem muitas lacunas na lei no ramo informático, comportamentos que são cometidos no ambiente informático são novos, e muitas vezes não estão previstos na legislação. Muitas pessoas criticam a interferência da legislação nas relações do ciberespaço, dizendo que tal ação é censura, mas não pode ser esquecido que a legislação está sendo aplicada não só para coagir práticas criminosas, mas para garantir direitos, os quais muitas pessoas acabam violando por acreditar que não estão agindo de forma ilegal, como por exemplo, plagiar obras de escritores, ou fazer cópias de músicas e fazer reprodução de “pirataria”. Muitas vezes por uma questão moral as pessoas descaracterizam a prática ilegal e ainda acreditam não estar praticando atos criminais, porque muitas pessoas fazem isso e não são punidas, assim a informática vem se aproximando cada vez mais do Direito.

Todos os dias ocorrem crimes por meio da informática, a tendência é aumentar, uma vez que não há uma legislação concreta e bem definida. O judiciário muitas vezes encontra dificuldades para julgar determinados crimes, portanto se faz necessário compreender e buscar novas formas de reprimir tais crimes para que não se tornem empecilhos para o progresso social na área tecnológica da informação.

BREVE HISTÓRICO SOBRE INTERNET

A sociedade está em permanente processo de mudança, há evoluções nas mais diversas áreas, na educação, saúde, meio ambiente, tecnologia, etc. A sociedade vive em processo de globalização constante e diante desse processo é possível notar que a sociedade esta cada dia mais conectada por meio de sistemas

de comunicação, cujas condutas tornam-se cada vez mais virtuais para facilitar as relações e comunicações interpessoais, mantendo-se grande parte do tempo conectada através de aparelhos e sistemas tecnológicos para facilitar e agilizar suas relações em sociedade, mas essa necessidade de conexão é fruto da contemporaneidade, nos dias atuais as pessoas não conseguem se imaginar sem o auxílio dos equipamentos tecnológicos de comunicação, mas até o período da guerra fria não existia o que chamamos hoje de Era Digital.

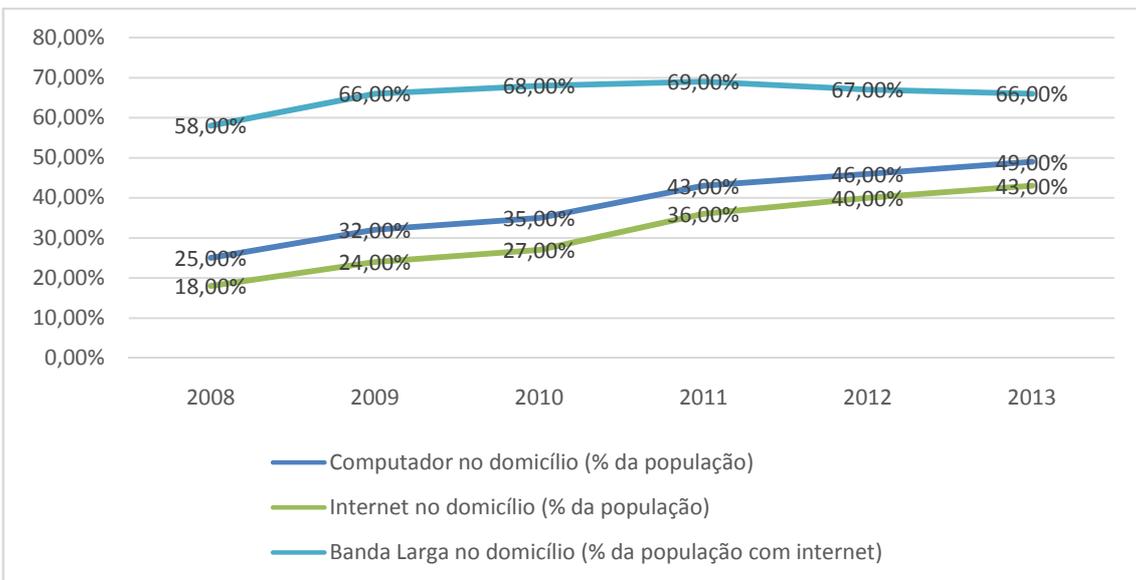
O surgimento da internet foi durante o período da Guerra Fria (1947-1991) a base militar americana temia um ataque dos russos, para que pudessem se comunicar, para evitar o ataque, idealizaram uma forma de troca e compartilhamento de informações que possibilitasse a chegada de informações para mais de um local e que não comprometesse a segurança das bases militares. Através dessa necessidade criaram a ARPANET (Advanced Research and Projects Agency - Agência de Pesquisas em Projetos Avançados), a qual tinha objetivo de conectar as bases militares, assim foi criada pelo governo americano a teia de comunicação chamada www – world wide web (Rede de Alcance Mundial um grande conjunto de serviços e documentos organizados em paginas as quais eram identificadas por um URL - Uniform Resource Locator) localizador de páginas na internet. O autor Marco Antonio Zanellato conceitua a internet dizendo que ela é caracterizada por três elementos:

1. É uma cadeia de redes (réseau de réseaux);
2. Em escala mundial;
3. Cujos os equipamentos informáticos expressam a mesma linguagem e utilizam as mesmas técnicas para fazer circular a informação.

(Revista dos Tribunais Volume 865 P.401)

Este modelo de comunicação só chegou no Brasil ao final da década de 80, no principio só era utilizado nas universidades e centros de pesquisa mas depois com a norma nº004/955 autorizou a utilização de outras empresas chamadas de provedores de serviços de conexão a internet (PSCI) responsáveis pela comercialização do acesso a internet, a partir daí a internet tornou-se uma grande rede mundial de computadores que possibilitou as pessoas de diferentes lugares do mundo a se comunicarem e trocarem informações.

Essa revolução na forma de comunicação entre as pessoas deu origem ao chamado ciberespaço, que é o espaço virtual onde ocorrem as relações interpessoais, onde não há centralização das informações e todos podem se comunicar. A gama de informações nesse espaço é infinita, com acesso a sites, e-mails, redes sociais, blogs, etc. Com o passar dos anos a internet enquanto projeto buscava um espaço livre de interação e trocas de informação e em pouco tempo tomou uma proporção inimaginável aos olhos da sociedade que nem se quer sonhava em ter um sistema assim, e com a globalização surgiu a transmissão de dados por meio da fibra óptica, que até então não existia.



No princípio a informação era um produto centralizado e pouco acessível pela sociedade, mas ao longo dos anos a internet se tornou hábito de grande parte da sociedade, através do uso das tecnologias para relações entre empresas, consumidores, empregados, empregadores, pesquisas, compra de produtos,

movimentações bancárias, compras e vendas de produtos, tudo isso sem sair de casa, dessa forma o sistema de internet facilitou extremamente o relacionamento na forma social e comercial entre as pessoas físicas e jurídicas, todo momento há interação de diferentes culturas, normas, legislação e assim como as informações transitam livres no meio virtual, a internet também pode ser utilizada para práticas ilícitas. Com tanta evolução no campo da internet também desperta a prática contrária ao Direito, desde o início da civilização o avanço social vem acompanhado de acontecimentos bons e ruins e no desenvolvimento da sociedade da informação não foi diferente, toda essa liberdade de comunicação global de troca de informações em larga escala, entre diferentes partes do mundo em um curto espaço de tempo facilita o relacionamento entre as pessoas, mas apesar de facilitar e ampliar a Inter comunicabilidade ela também se tornou um meio para prática de crimes, chamados crimes informáticos.

CRIMES INFORMÁTICOS

Os crimes informáticos são condutas ilícitas praticadas a partir de sistemas informáticos. Existem vários conceitos sobre crimes informáticos, mas ainda não se obteve uma uniformidade entre os conceitos. No Brasil dois professores propuseram definições:

A professora Ivette Senise Ferreira definiu como “ação típica, antijurídica e culpável contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou sua transmissão” Acrescenta que “o conceito abrange qualquer comportamento humano, positivo ou negativo, desde que seja típico ou corresponda ao modelo previsto na lei como crime, com a penalidade respectiva, entendendo-se ao princípio *nullum crimen null poena sine lege*, que é básico em nosso país”.

O professor João Marcello de Araujo Junior diz ser “ uma conduta lesiva, dolosa, a qual não precisa, necessariamente, corresponder à obtenção de uma vantagem ilícita, porém praticada, sempre, com a utilização de dispositivos habitualmente empregados nas atividades de informática”.

(O Direito na Era Digital, p.57)

Há muita dificuldade na doutrina mundial em chegar a uma definição uniforme sobre os crimes informáticos, devido a divergência dos sistemas jurídicos entre os países, pois os crimes são praticados em âmbito transnacional, uma vez que a rede permite relações internacionais os crimes ocorrem em todos os países.

Toda essa gama de atividades que podem ser realizadas através da rede e a diversificação de informações despertaram o interesse de pessoas mal intencionadas, surgindo assim os invasores de redes “Criminosos Digitais” que colocam em risco a transmissão de informações e geram problemas tais como: plágio, falsificação, manipulação indevida da informação, violações de informações confidenciais, vulnerabilidades de informações empresariais, espionagem industrial,

espalham vírus entre outros, esses problemas levantam novas questões que são do ramo de Direito devido ao grande número de ocorrências de práticas ilegais no meio virtual.

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES INFORMÁTICOS

Os crimes informáticos são classificados em: virtual puro, virtual misto e virtual comum. “Puros” correspondem aos crimes praticados em relação ao sistema de informática como software que é o próprio programa informático ou hardware que corresponde a parte física do computador que engloba o CPU, teclado, circuitos e monitor, sendo um atentado físico ou técnico ao equipamento. Os responsáveis por ações criminosas dessa natureza são chamados de hackers.

Já os “Mistos” são os que utilizam o computador e o sistema como ferramenta para praticar crimes, cujo bem jurídico não seja informático, como por exemplo, crimes contra a honra, estelionato e transações bancárias.

E “Comuns” são aqueles que utilizam a internet como meio para a prática de crimes que já esta prevista no Código Penal como, por exemplo, divulgação envolvendo crianças em sites pornográficos.

Dentro dessas classificações existem inúmeras formas de atos criminais diariamente ocorrem crimes informáticos, na década de 70 os crimes a maioria dos crimes eram cometidos por empregados ou ex-empregados contra seus próprios empregadores devido ao acesso aos programas, e algumas vezes por programadores. Nesta época a dificuldade de operar um computador era muito grande e necessitava de um vasto conhecimento técnico para que se conseguisse realizar a prática dos crimes, mais tarde por volta da década de 80 surgiram os primeiros crimes nos bancos pois os funcionários tinham acesso a várias contas correntes e conseguiam fraudar transações. Mas com a evolução da tecnologia e avanço da internet mais pessoas tiveram acesso e atualmente qualquer pessoa pode praticar crimes utilizando a informática, e todos são passíveis de sofrer danos através de crimes dessa natureza.

Com todo esse avanço tecnológico e tantos crimes que surgiram através dela logicamente que não poderia haver omissão da lei em relação aos crimes que ocorrem há a necessidade de intervenção legislativa a cerca disso. Algumas leis foram criadas a fim de evitar tais delitos como, por exemplo, a lei nº9.296, de 24 de julho de 1996 que regulamenta o inciso XII, parte final, do art.5º da Constituição Federal:

XII – e inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

(Lei nº9.296, de 24 de julho de 1996)

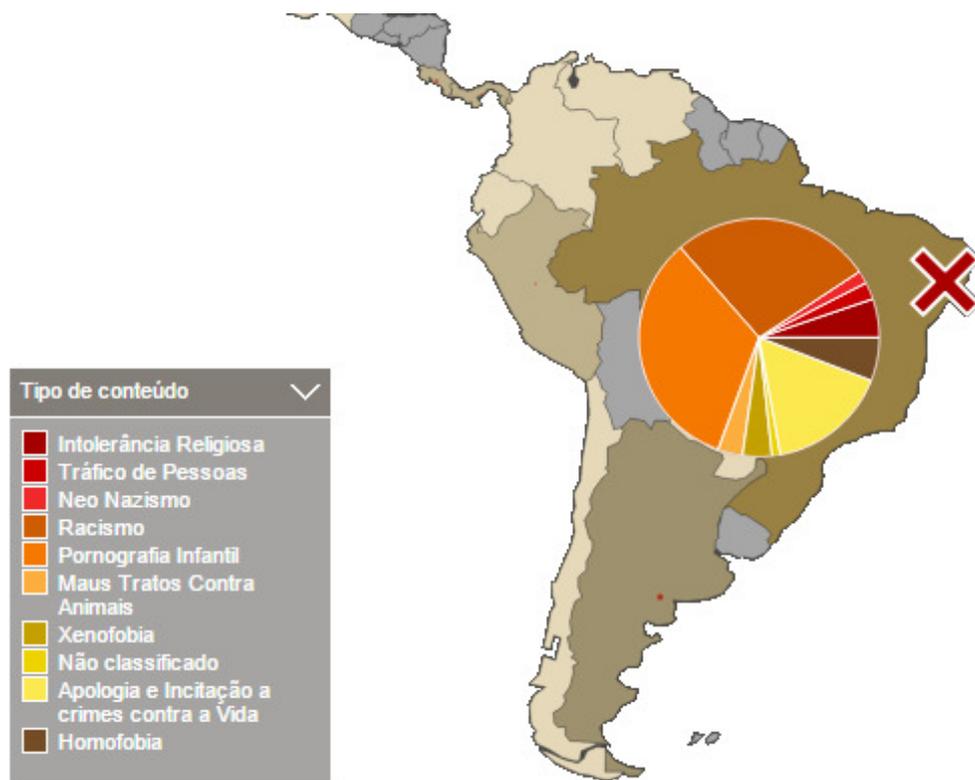
E a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Ocorreu em Florianópolis à primeira Ciberética - Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informática e Ética entre os dias 19 a 21 de novembro de 1998, nesse evento muito se falou em relação aos crimes que vem acontecendo diariamente no mundo digital e sobre a ética, a grande preocupação é a segurança que o cidadão tem em relação aos meios virtuais, pois os profissionais da computação, analistas de sistema, programadores entre outros tem muita facilidade em cometer irregularidades imperceptíveis, pois são detentores dos saberes mais que as pessoas comuns, mas assim como eles podem praticar crimes outras pessoas passaram a realizar práticas criminosas, a sociedade acabou ficando desprotegida e vulnerável aos crimes, até porque é difícil descobrir os responsáveis por tais atos ilícitos nesse Simpósio a maior preocupação foi em relação as novas propostas para tornar mais ético o comportamento das pessoas em relação a internet e evidenciar a questão da responsabilização penal para esses invasores para tornar o ambiente virtual menos atraente ao crime.

Entre os tipos de conteúdo denunciado para a SaferNet Brasil, o maior número de páginas é relacionado à Pornografia Infantil, conforme pesquisa abaixo:

Em 9 anos, a SaferNet Brasil recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 276.959 páginas (URLs) distintas (das quais 79.957 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 55.866 hosts diferentes, conectados à Internet através de 34.750 números IPs distintos, atribuídos para 92 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

(Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. SaferNet Brasil. <http://indicadores.safernet.org.br/> Acesso em 10/05/2015)



DIREITO DIGITAL E O MARCO CIVIL DA INTERNET

O direito digital ganhou respaldo especialmente nos Estados Unidos com a primeira corrente teórica do direito da internet que propôs um direito específico para a rede que chamou-se de corrente libertária do direito virtual, uma legislação própria, porque a internet é um território a parte do mundo real, assim surgiu a virtualização que é a forma de interpretar um problema virtual, mas para lidar com ele é necessário o compreender como problema real, palpável, ou seja deve ser tratado o virtual abstraindo o conceito do real ao nível em que o problema virtual também gera problemas no plano real.

Segundo Pierre Lévy, a virtualização é um processo de transformação de um modo de ser no outro:

A palavra virtual vem do latim medieval *virtualis*, derivado por sua vez de *virtus*, força, potência. Na filosofia escolástica, é virtual o que existe em potência e não em ato. O virtual tende a atualizar-se, sem ter passado, no entanto à concretização efetiva ou formal. A árvore está virtualmente presente na semente. O virtual é o real, em sua característica potencial de ser atual. Em termos rigorosamente filosóficos, o virtual não se opõe ao real, mas ao atual: virtualidade e atualidade são apenas duas maneiras de ser diferentes. (Lévy, 1997:15)

No mundo jurídico a tecnologia teve resistência e até o presente momento ainda há muitos advogados que não estão preparados para aplicar seus

conhecimentos jurídicos ao cotidiano digital porque possui particularidades que não constam no acervo de leis. As leis são aplicadas em vigor no mundo físico e o juiz é o responsável por fazer analogias a casos anteriores, e toda essa tecnologia é imensurável e devido a tantas ramificações tornam o assunto cada vez mais complexo.

O Direito da informática se embasa em conceitos do Direito Constitucional, Civil, Penal, Internacional público e Privado e em paralelo com legislações específicas como Do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei do Direito Autoral, Lei da Escuta telefônica dentre outras, e pode ser dividido em Direito Civil da Informática e Direito Civil Penal da Informática; Direito Civil da Informática concentra o estudo no conjunto de normas que regulam as relações privadas que envolvem a aplicação da informática como, por exemplo, sistemas e programas, já o Direito Civil Penal da Informática é o conjunto de normas que regula a repressão e a punição dos fatos que atentem contra o acesso, a segurança, a exploração, uso, transmissão e sigilo dos dados armazenados nos sistemas manipulados por computadores.

Do surgimento da internet até sua ampla divulgação e utilização, fez-se necessário adaptar uma parte do direito para que fossem possíveis regulamentares os direitos e deveres dos indivíduos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, no ambiente digital. Desta forma, surgiu o Direito Digital, que define e aplica o ordenamento jurídico na sociedade, quando em convívio digital. Assim como qualquer outra área, o direito digital deve ser constantemente atualizado, considerando sempre todos os aspectos de utilização das ferramentas tecnológicas em evolução constantemente. Assim sendo, o direito digital se utiliza de normas já existentes no direito, aplicando-as conforme se adaptam às situações e fatos ocorridos na esfera digital, quando não possui uma norma própria específica para regulamentar o fato em questão. Por toda a série de facilidades e novas possibilidades que a internet proporciona aos seus usuários, devemos considerar ainda que esta nova forma de convívio social pela internet possibilita a prática de novos tipos de crimes, ou ainda de novas formas para cometer crimes anteriores à internet, neste novo ambiente virtual, todas as mudanças que surgem à partir disto devem ser consideradas para que o direito digital seja efetivo em regulamentar, proteger, impor e aplicar o que for necessário para que ninguém seja indevidamente penalizado.

Para auxiliar a aplicação do direito digital, foi criada a lei N° 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet.

Conforme consta na publicação do Planalto o Marco Civil da Internet "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil". O Marco Civil da Internet começou a ser elaborado em 2009, teve participação do Ministério da Justiça, do Centro de Tecnologia e Sociedade, da Função Getúlio Vargas, e também da própria sociedade civil. Após tramitar pela Câmara dos deputados como o PL 2126/2011, o projeto foi revisado, elaborado e aperfeiçoado, para que fosse idôneo e íntegro, chegando assim a ser publicado com três pilares principais, sendo eles: a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a privacidade de seus usuários.

LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

[...]

Art. 6º Na interpretação desta Lei serão levados em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

[...]

CAPÍTULO III

DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET

Seção I

Da Neutralidade de Rede

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

[...]

Seção II

Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

[...]

Subseção I

Da Guarda de Registros de Conexão

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

[...]

Subseção II

Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão

Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.

Subseção III

Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

[...]

Seção III

Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

[...]

Seção IV

Da Requisição Judicial de Registros

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

[...]

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

[...]

Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promoverem a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes.

Art. 30. A defesa dos interesses e dos direitos estabelecidos nesta Lei poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma da lei.

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Esta é lei mais atual criada no Brasil, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Mas ao longo do tempo essa preocupação aumentou, pois só regra de trato social não é suficiente para evitar ações criminosas, pois mesmo com a criação das leis os crimes continuam acontecendo e cada dia mais há a necessidade de as normas jurídicas serem aplicadas no mundo virtual. Portanto o Direito teve que tomar posição efetiva frente às questões referentes à internet.

DIREITO DIGITAL E MORAL

Considerando o âmbito da aplicação do Direito em sociedade, pode-se assumir que o Direito Digital é a aplicação do Direito na sociedade que interage através dos meios digitais. Porém, assim como há o relacionamento entre a Moral e o Direito, através da teoria dos círculos secantes, que explica que existem normas alheias a Moral, da mesma forma que existem normas que podem ser consideradas contrárias à Moral, ou ainda, regras sociais morais que não são regulamentadas pelo Direito, há também que se aplicar a mesma teoria entre o Direito e o Direito Digital, e entre o Direito Digital e a Moral.

O Direito Digital ainda é pouco definido e permite que sejam cometidos atos amorais, ou até mesmo crimes digitais, sem que estes sejam passíveis de punição através das regras, normas e leis atuais. E, sendo esta uma área que carece de debates, reflexões e definições, aquilo que é permitido em um ambiente digital ainda

não é totalmente intrínseco à moral e ao bom comportamento humano. A sociedade ainda desconhece suas limitações morais neste ambiente digital e, mais ainda, desconhece seus deveres e suas obrigações neste mesmo ambiente. Sendo o Direito Digital parcialmente ligado à moral, deve-se então através deste definir e concretizar as melhores práticas para este convívio social, sem que haja a necessidade de uma moral mínima coletiva para definir o que pode ou não ser feito nesta sociedade digital. Sem desconsiderar ainda que todas as definições do Direito Digital devem ser revistas e adaptadas exponencialmente, tal qual ocorre a evolução tecnológica.

O Direito Digital não pode ser identificado apenas como uma evolução do Direito, considerando que o próprio conceito de evolução expressa um aperfeiçoamento, uma nova fase de uma ideia, de um sistema ou de uma ciência. Resumir o Direito Digital como uma evolução do Direito significa assumir que o primeiro é uma transformação do segundo, no sentido de que é melhor do que o próprio Direito e não ser considerado uma adaptação do Direito, considerando os novos meios de comunicação, os meios digitais de comunicação, além disso, toda a aplicação e evolução tecnológica que surge exponencialmente devem sofrer adaptações constantes, para que acompanhe as próprias evoluções tecnológicas e as interações sociais que são possíveis através do meio digital.

CONCLUSÃO

O futuro da sociedade não somente está intrinsecamente associado à tecnologia, como depende da mesma, e será sempre impactada pela exponencial evolução tecnológica. Aquilo que é novo para a sociedade e reflete no convívio e relacionamento interpessoal, demanda uma avaliação teórica e metódica, mas também é essencial que seja avaliada de forma empírica, pois à partir do uso de novas ferramentas que identificamos seus potenciais, sejam benesses ou malefícios, devemos elevar este aprendizado à um ponto filosófico, para que se tenha uma base de senso comum, respeitando a moral e os valores sociais, permitindo o bom usufruto do que estas novas tecnologias podem oferecer a sociedade, e também impondo comportamentos condizentes com uma boa conduta interpessoal. Desta forma, o Direito Digital deve ser uma área de estudo e pesquisa constante, onde não se guarde receios de utilizar tudo o que há de novo a cada dia, mas sem se perder em relação ao significado do Direito, ordenando de forma justa, contemplando os direitos e deveres da sociedade, definindo aquilo que é justo, reto e conforme a lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Revista dos Tribunais – editora Revista dos Tribunais Ltda./ São Paulo 2007 Vol.865

GOUVÊA, Sandra. O Direito na Era Digital: Crimes Praticados por meio da Informática. Rio de Janeiro: Editora MAUAD, 1997.

MELLO, Dr. Dirceu de; ROSA, Fabrizio. Crimes de Informática. Campinas: Editora Bookseller, 2002.

LIMA JÚNIOR, Cláudio Ricardo Silva. Teorias sobre as relações entre Direito e Moral. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4082, 4 set. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/31560>. Acesso em: 8 de maio 2015.

SOUZA, Antonio. Marco Civil modo de usar: Pontos como exceções à neutralidade e guarda de registros aguardam regulamentação. Revista .br – Ano 06 | 2015 | Edição 08. TIPO: REVISTA.BR; PUBLICADO EM: 13 DE ABRIL DE 2015; POR: NIC.BR;

Dados da internet no Brasil - Quantidade de internautas, penetração da banda larga e outros indicadores. <http://secundados.com.br/dados-da-internet-no-brasil/> Acesso em: 09 maio 2015

Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. SaferNet Brasil. <http://indicadores.safernet.org.br/> Acesso em 10/05/2015